205
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Rio PREFEITURA | CONSERVAÇÃO

CONTRATO Nº 30 /2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, como CONTRATANTE, e a CS BRASIL FROTAS S.A., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 30 do mês de dezembro do ano 2024, na Rua Maia de Lacerda, nº 167 – Estácio - Rio de Janeiro/RJ o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA, e a sociedade **CS BRASIL FROTAS S.A.**, estabelecida na Av. Saraiva, nº 400 – Sala 8 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO ROBERTO TEIXEIRA e MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–FP/SUBGGC Nº 725/2023, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2023/08078 de 26/05/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2022, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022,** com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS POR AUTORIDADES: SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CONTROLADOR GERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. TABELA 1: DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE–RP–FP/SUBGGC Nº 725/2023), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2023/08078 de 26/05/2023, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 312.516,00 (trezentos e doze mil, quinhentos e dezesseis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Aluguel de veículos automotores, tipo executivo, potência = ou > que 151 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes, 04 portas, altura mínima de 1430 mm, distância mínima entre eixos de 2636 mm, 24 horas, sem motorista, sem combustível, a gasolina ou	2	R$ 4.340,50	R$ 8.681,00	R$ 312.516,00

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

207

	bicombustível. Marca e Modelo: NISSAN – Sentra Advance 2.0 16V Aut.				
			Valor Total do Contrato: **R$ 312.516,00**		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

208
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA

da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE–RP–FP/SUBGGC Nº 725/2023).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular do órgão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / SECONSERVA / Subsecretaria Municipal de Conservação
210

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 6.251,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O *órgão* se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **60** (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Fls. 211
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **36 (trinta e seis) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

213

especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

214

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA
215

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECONSERVA, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE–RP–FP/SUBGGC Nº 725/2023).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(i) Advertência;
(j) Multa;
(k) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVAS
217

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA
218

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmentenotificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA
219

valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do setor competente do órgão e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima do órgão CONTRATANTE Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Fls. 220
Subsecretaria Municipal de Conservação / SECONS

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA
221

parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 43003.10.15.122.0380.2160, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 4.340,50 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000839, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA
222

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação
Secretário
Matr. 11/138.882-6

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Assinado de forma digital por MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838 Dados: 2024.12.30 14:39:56 -03'00'

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
CS Brasil Frotas S.A.
Representante Legal
CPF: 287.871.778-38

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Dados: 2024.12.30 14:41:04 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS Brasil Frotas S.A.
Representante Legal
CPF: 042.607.376-27

Vinícius Fernandes Costa
Assessor
SC/SUBG/CCCPL
Mat.:60/340.667-5

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Cristiane Vidal de Oliveira
Gerente III
SC/SUBG/CCCPL
Mat.: 60/325.202-0

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

PROCESSO Nº SMS-PRO-2024/00347
Secretaria Municipal de Conservação / SECON
223

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação
Secretário
Matr. 11/138.882-6

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838 Assinado de forma digital por MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838 Dados: 2024.12.30 14:40:23 -03'00'

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
CS Brasil Frotas S.A.
Representante Legal
CPF: 287.871.778-38

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Dados: 2024.12.30 14:40:41 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS Brasil Frotas S.A.
Representante Legal
CPF: 042.607.376-27

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

Prefeitura Municipal de Conservação / SECONSERVA
224

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato (1).pdf
Hash: c9e8c19ddf38f7092ef5894c05a6f59b4b90e7e29c1e0426b83319ae35df9cf0
Data da validação: 30/12/2024 15:02:30 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
CPF: ***.871.778-**
Nº de série de certificado emitente: 0x733b9e766a7c2ae96536
Data da assinatura: 30/12/2024 14:39:56 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CPF: ***.607.376-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3d6326465e5c605e6136
Data da assinatura: 30/12/2024 14:40:41 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

CSVCAP202500347A

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE III / 51419 - 10/01/2025 às 11:47:03.
Documento Nº: 8850613-3098 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8850613-3098

SIGA

AUTO	NOME	LAVRATURA	PRAZO P/ IMPUGNAÇÃO
1.083.121	COSTA BRAVA CLUBE	18/06//2024	17/02/2025

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
8ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE AUTUAÇÃO
EXPEDIENTE DE 10/01/2025

O gerente da 8ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração, abaixo relacionados, cujas primeiras vias foram enviadas pela ECT e encontram-se disponíveis também por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, www.rio.rj.gov.br, SMF/Tesouro Municipal/Auto de Infração Administrativo - cópia atualizada do Auto de infração, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos da legislação vigente.//

1.121.711	JORGE CARVALHO OLIVEIRA	09/01/2025	13/02/2025
1.121.712	NOTA DEZ DE JARDIM AMÉRICA SUCATAS LTDA	09/01/2025	13/02/2025
1.121.713	LOS BROTHERS COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EM GERAL	09/01/2025	13/02/205
1.121.714	CASA FRUTI LTDA	09/01/2025	13/02/2025
1.121.715	DROGARIA SOUZA P. DO CACUIA LTDA	09/01/2025	13/02/2025
1.121.716	MANOELA CARVALHO NUNES	09/01/2025	13/02/2025
1.121.717	NOVA TIGRÃO COM. DE A. PEÇAS LTDA	10/01/2025	14/02/2025
1.121.718	COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIM DE INFORM. PAPELEX LTDA	10/01/2025	14/02/2025

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Presidente da Comissão Especial de PAD, no exercício da atribuição conferida pelo artigo 70 § 1º, do Decreto 38.254, de 09 de janeiro de 2014, por meio da Comissão Especial de PAD, instalada na Rua Professor Fioravanti Di Piero, nº 275 - Bloco 2 - 2º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - tel.: 3325-9539, designada por ato do Senhor Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, através da Portaria "P" GM-RIO/IG Nº 255 de 06 de novembro de 2024, processo 01.700.273/2024 de 07/11/2024, vem NOTIFICAR o servidor **GM Alisson José do Sacramento Alt**, **matrícula 858.428-6**, **da instauração de Processo Administrativo** Disciplinar, na forma regulamentar, restando ciente de que tem o prazo, improrrogável, de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar suas Razões Iniciais de Defesa **(RID)**, devendo constar todos e quaisquer argumentos pertinentes à sua defesa, indicando as provas que pretende produzir, e, fazendo constar o rol de testemunhas de defesa a serem inquiridas pela comissão, de acordo com o que prevê o § 2º, do dispositivo e diploma legais supracitados.

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da **SEGUNDA** Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela **Resolução CGM-Rio "P" nº 365 de 07/11/2024**, **publicada no DO-Rio**, **de 08/11/2024**, do Senhor Controlador Geral do Município, para promover a instrução do Inquérito Administrativo **nº 151/2024**, instaurado com base no **Processo nº 07/11/000.151/2023**, tendo em vista o disposto no Art. 203, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, **FAZ SABER** ao servidor, **TANIA CONCEIÇÃO MARCHESE** D'OTTAVIO, **Professor II**, **matrícula 10/265.960-5**, que deverá comparecer dentro do prazo de **10 (dez) dias**, à sede da **Segunda Comissão de Inquérito Administrativo**, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, 8º andar, Ala "A", Sala 840, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a fim de prestar declarações no Inquérito Administrativo a que responde por ter cometido **30 (trinta) faltas consecutivas, incorrendo em abandono de cargo.**

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da **SEGUNDA** Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela **Resolução CGM-Rio "P" nº 377 de 07/11/2024**, **publicada no DO-Rio**, **de 08/11/2024**, do Senhor Controlador Geral do Município, para promover a instrução do Inquérito Administrativo **nº 163/2024**, instaurado com base no **Processo nº 07/000.041/2024**, tendo em vista o disposto no Art. 203, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, **FAZ SABER** ao servidor, **CAROLINA DE QUEIROZ ALVES**, **Professor I (Ciências)**, **matrícula 10/261.491-5**, que deverá comparecer dentro do prazo de **10 (dez) dias**, à sede da **Segunda Comissão de Inquérito Administrativo**, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Prédio Anexo, 8º andar, Ala "A", Sala 840, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, das 09:00 às 17:00 horas, a fim de prestar declarações no Inquérito Administrativo a que responde por ter cometido **30 (trinta) faltas consecutivas, incorrendo em abandono de cargo.**

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: ESL-PRO-2024/01124
Contrato nº: 63/2024
Data da assinatura: 27/12/2024.
Partes: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Esportes e a CS BRASIL FROTAS S.A.
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem serviço de condução e sem combustível, para serem utilizados por autoridades.
Prazo: 36 (trinta e seis) meses.
Valor: R$ 312.516,00 (trezentos e doze mil quinhentos e dezesseis reais).
Programa de Trabalho: 25001.10.27.122. 0381.2161
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.1.00.
Nota de Empenho: 2024NE000482
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, e pela Lei Complementar Federal n° 101/2000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso nº 127/2024-SUPPA, lavrado em 26/12/2024, fls. 063 a 079, Livro 128 - Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: Município do Rio de Janeiro e Faculdades Católicas, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO
OBJETO: Parte do 3° andar do Imóvel situado na Rua das Laranjeiras, 307, Laranjeiras, indicado na planta anexa ao termo.
ENCARGO: Desenvolver a implantação do Centro de Estudos e Pesquisas BRICS (BRICS Policy Center - BPC) e as atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo ao Termo.
PRAZO: 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo.
FUNDAMENTO: De acordo com o processo 10/005.381/2021 (SMF-PRO-2024/25492)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: CSV-PRO-2024/13467 (SMF-PRO-2023/08078)
Contrato nº: 30/2024
Data da assinatura: 30/12/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e CS BRASIL FROTAS S.A.
Objeto: Locação de veículos, sem serviço de condução e sem combustível, para serem utilizados por autoridades: secretários, procurador-geral, controlador geral, autarquias e inspetor geral da guarda municipal
Prazo: 36 meses
Valor total: R$ 312.516,00
Programa de Trabalho: 43003.10.15.122.0380.2160
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho n°: 2024NE000839
Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n°: 26/003.514/2022
Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato n° 07/2023
Data da assinatura: 14/01/25
Partes: Município do RJ/Seconserva e ENIMONT - Empresa Nacional de Instalações Montagens Ltda.
Objeto: a) a supressão de quantidades representando uma redução financeira do valor do contrato b) supressão de prazo c) adequação do cronograma físico-financeiro
Valor: R$ 64.290,56
Prazo: 30 dias
Fundamento: Art. 65, §2º, II, Art. 65, I, "a" e Art. 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: MUL-PRO-2024/00903
Instrumento: Contrato nº 10/2024
Data da Assinatura: 27/12/2024
Partes: MultiRio - Empresa Municipal de Multimeios Ltda. e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA - ANAC**
Objeto: Prestação de serviço de Montador/Finalizador para atuar em produções audiovisuais da MULTIRIO, a ser prestado pelo Sr. Gustavo Alves de Souza conforme condições previstas no Termo de Referência.
Prazo: Período de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.
Total: R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)
Nota de Empenho: 2024NE000362 no valor de R$ 400,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17
Programa de Trabalho: 10.12.361.0024.4638
Fundamento: Art. 30, caput da Lei 13.303/2016

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO
O CANAL EXCLUSIVO PARA
VOCÊ SOLICITAR SERVIÇOS
DA PREFEITURA DO RIO

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025 às 2:57:06 Código de Autenticação: 32302d32

187
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
430001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO	2024NE000839	13/12/24

Credor	27595780000116 - CS BRASIL FROTAS SA
Valor	4.340,50 (Quatro mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

Classificação

Nota de Reserva	2024NR000741
Órgão Orçamento	4301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
Unidade Orçamentária	43003 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO
Programa de trabalho	10.15.122. 0380. 2160 - APOIO ADMINISTRATIVO - LONGEVIDADE, BEM-ESTAR E ...
Produto Ação	0 - NÃO DEFINIDO
Subtítulo	0 - Não definido
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Identificação do Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000100 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Transferência de Receita	000000 - SEM CONVÊNIO
Transferência de Despesa	000000 - SEM CONVÊNIO
Aquisição	2418968 - Locação de Veiculo de Autoridade
Operação de Crédito	0 - SEM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	**Mod. Licitação**	07 - Licitação - Pregão	**Emb. Legal**	Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**		**Local Entrega**	
Processo	CSV-PRO-2024/13467	**UF**	Rio de Janeiro	**Município**	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Item Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 26	240 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO E/OU OPERACIONAL		4.340,50

Cronograma

Dezembro	4.340,50				

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			Valor NE	Saldo após NE	
135.943,74	**Pré-Empenhado**	4.340,50	**Bloqueado**	0,00	4.340,50	0,00

Observação

Serviço de Locação de Veículos para Autoridades

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
ALUGUEL DE VEICULOS AUTOMOTORES,P/AUTORIDADE,24H, S/MOTORISTA	1	MÊS	4.340,50	4.340,50

Descrição

Dados de Autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafic.rio.rj.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=8fe8752d15844492843361d92972573f

Assinatura

Emitido/contabilizado por Bruno Siqueira Mallet em 13/12/24 às 11:59.

Impresso por Bruno Siqueira Mallet em 13/12/24 às 12:01.

LOGUS

CSVPRO202413467V01

Autenticado digitalmente por BRUNO SIQUEIRA MALLET - 17/12/2024 às 14:30:26.
Documento Nº: 8555570.67856475-8848 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8555570.67856475-8848

SIGA

188
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
430001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO	2024NE000839	13/12/24

Credor	27595780000116 - CS BRASIL FROTAS SA
Valor	4.340,50 (Quatro mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

Assinado eletronicamente por:
07441850762 - Regina Ribeiro Ferreira
Data de assinatura: 13/12/2024 12:12:58

CSVPRO202413467V01

Autenticado digitalmente por BRUNO SIQUEIRA MALLET - 17/12/2024 às 14:30:26.
Documento Nº: 8555570.67856475-8848 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8555570.67856475-8848

SIGA